

# **COSAN LOGÍSTICA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.346.997/0001-39

NIRE 35.300.447.581 | Código CVM 2348-5

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018**

O conselho de administração da **COSAN LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04538-132, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.447.581, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.346.997/0001-39, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 2348-5 (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral ordinária e extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 26 de abril de 2018, às 14 horas, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

### **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i)** as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;
- (ii)** proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; e
- (iii)** fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2018.

### **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (i)** ratificação do aumento do capital social da Companhia, realizado pelo conselho de administração em 21 de setembro de 2017, dentro do capital autorizado;

- (ii) reforma do estatuto da Companhia com a alteração dos atuais artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 11, 12, 13, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 40, 42 e 44, a revogação dos atuais artigos 27, 36, 37, 38, 39, 41 e a renumeração dos artigos remanescentes;
- (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (iv) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações constantes dos itens B(ii) e B(iii) da ordem do dia.

### **Informações Gerais:**

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e do art. 11, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 2 (dois) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale destacar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia solicita, nos termos do § 5º do art. 11 do Estatuto Social da Companhia, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [dep.ri@rumolog.com](mailto:dep.ri@rumolog.com).

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 5º, § 2º, da ICVM 481/09.

A Companhia informa, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, que os acionistas poderão exercer o direito ao voto por meio do preenchimento e envio do boletim de voto a distância por seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia, sendo que, no segundo caso, o boletim preenchido deverá ser recebido pela Companhia até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ou seja, até 19/04/2018 (inclusive). O boletim de voto a distância foi disponibilizado pela Companhia na página da CVM e também em sua própria página na rede mundial de computadores, contendo as informações de preenchimento e a documentação exigida.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores ([www.ri.rumolog.com.br](http://www.ri.rumolog.com.br)), tendo sido enviados também à CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

São Paulo, 26 de março 2018.

**Rubens Ometto Silveira de Mello**  
Presidente do Conselho de Administração